



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Lei nº 1.565/2012.

Ementa: Define valor do vencimento dos servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal de Canhotinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido que o valor do menor vencimento a ser pago aos servidores pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Canhotinho, quer sejam estatutários, celetistas ou de provimento em comissão, será correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, em virtude das despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 3º - As despesas de que tratam a presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 1.559/2011 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012) e compatibilidade com as Leis Municipais nº 1.520/2009 (Plano Plurianual) e nº 1.553-A/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012), e correrão por conta dos recursos financeiros próprios ou transferidos pelo Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 21 de março de 2012.


Alvaro Porto de Barros
Prefeito.

